



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID19 - AVICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da Covid19 - AVICO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. Praia de Belas, 454, APT 201, Praia de Belas, CEP 90110-000, Porto Alegre-RS, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, nos termos da Lei 10.406/02 (artigos 40 a 69 – Código Civil Brasileiro) e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

§1º - Fica eleito, desde já, o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir toda e qualquer questão que envolva juridicamente a presente entidade.

§2º - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 2º A Associação tem como objetivo(s):

I - Representar os interesses gerais e individuais da sociedade e de seus associados e não associados relativos às vítimas da COVID-19 abrangendo a sua evolução viral ou futuras mutações da doença, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, bem como perante pessoa física ou jurídica, podendo para tanto celebrar contratos, acordos, participar de licitações e concorrências públicas, tudo em decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam;

II - Promover debates e discussões sobre o enfrentamento à Covid-19 e suas consequências físicas e emocionais;

III - Promover e defender a saúde pública, o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IV - A proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

V - Promover e defender a Política Nacional de Imunização;

VI - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de ações de enfrentamento à Covid-19;

VII - Promover o apoio jurídico, social e psicológico para as vítimas e familiares de vítimas da Covid-19;

VIII - A AVICO poderá ajuizar ações judiciais quando entender que os direitos de seus associados estão sob risco.

G 1 *B*

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 5º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 7º O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 9º Em relação aos associados integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - não serão remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV - nenhum integrante poderá participar da Diretoria e do Conselho Fiscal simultaneamente;

V - perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI - não é delegável o exercício da função de titular dos órgãos da Associação;

VII - os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão superior deliberativo da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11 Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício financeiro/fiscal (em 31 de dezembro de cada ano), deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - As Demonstrações Contábeis e a Prestação de Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação.

II - O orçamento anual e/ou plurianual (ouvido previamente o Conselho Fiscal) e o programa de trabalho (plano de ações) elaborado pela Diretoria.

Art.12 Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

[Handwritten signatures]
3

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - decidir os casos omissos neste estatuto.



Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 13 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante correspondência pessoal contra recibo ou aceite de mensagem eletrônica na internet via e-mail, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados. As votações serão realizadas por voto aberto e decisão por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente para desempate.

Art.15 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - extinção da Associação.

4



Art. 16 A Diretoria, órgão de administração da Associação, é composta pelos seguintes sete cargos/funções: i)Presidente, ii)Vice-Presidente, iii)Secretário/a-Geral, iv)Diretor/a Jurídico/a, v) Diretor/a de Promoção da Saúde, vi) Diretor/a de Promoção de Assistência Social e Previdência e vii) Tesoureiro/a.

Parágrafo primeiro. A Diretoria sera eleita a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral mediante eleição ou por consenso dos participantes da Assembleia.

Parágrafo segundo. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos na Assembleia.

Parágrafo terceiro. Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria os sócios que estiverem em dia com suas mensalidades.

Parágrafo quarto. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17 Cabe à Diretoria:

I - elaborar e executar o planejamento anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V - contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de pelo menos quatro membros, com presença obrigatória do Presidente entre eles. Quando não houver consenso as decisões serão tomadas por meio de votação realizada por voto aberto e por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente para desempate.

Art. 18 São atribuições do/a Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV - administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 19 São atribuições do/a Vice-Presidente:

5



I - substituir o/a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o/a Presidente na direção, administração e execução de todas as atividades da Associação;

Art. 20 São atribuições do/a Secretário/a-Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, redigindo as respectivas atas;

II - auxiliar os/as diretores/as no exercício de suas atividades;

III - substituir o/a Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 São atribuições do/a Diretor/a Jurídico/a:

I - orientar juridicamente a Diretoria da Associação;

II - elaborar e acompanhar ações judiciais contra terceiros, defendendo os interesses da Associação;

III - analisar mudanças na legislação e seus impactos sobre a Associação;

IV - confeccionar relatórios e pareceres jurídicos.

Art. 22 São atribuições do/a Diretor/a de Promoção da Saúde:

I - orientar a Diretoria da Associação sobre saúde pública, inovações em saúde pública e novidades sobre a pandemia de Covid-19 e suas consequências;

II - acompanhar as ações em saúde desenvolvidas pela Associação;

III - monitorar e informar a diretoria sobre as ações dos governos federal, estaduais e municipais envolvendo a Covid-19;

IV - elaborar projetos sociais em saúde.

Art. 23 São atribuições do/a Diretor/a de Promoção de Assistência Social e Previdência:

I - orientar a Diretoria da Associação sobre assistência social e previdência, inovações em assistência social e previdência e novidades sobre a pandemia de Covid-19 e suas consequências;

II - acompanhar as ações em assistência social e previdência desenvolvidas pela Associação;

[Handwritten signatures]
6



III - monitorar e informar a diretoria sobre as ações dos governos federal, estaduais e municipais envolvendo a Covid-19, em especial no que se refere a assistência social e previdência;

IV - elaborar projetos sociais em assistência social e previdência.

Art. 24 São atribuições do Tesoureiro/a:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário depositado em estabelecimento bancário, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o/a Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação e manter acessos/aprovações conjuntas a contas bancárias na internet.

Art. 25 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de controle interno, é composto de três integrantes efetivos e três suplentes.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

[Handwritten signatures]



§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 26 São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros/informações contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concorrentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 27 A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I - **sócios fundadores**: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

[Handwritten signature]
S



II - sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III - sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28 São direitos e deveres dos sócios:

I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II;

V - votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI - pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 29 Serão os seguintes os casos de desligamento da associação:

I - Por demissão os sócios que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

II - Por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas no Regimento Interno da AVICO;

III - Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

IV - Neste caso, o processo de exclusão de sócio iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

9



V - O sócio será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio de aceite de mensagem via correio eletrônico (e-mail).

VI - Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

VII - O sócio apresentará defesa escrita contra sua exclusão à Diretoria, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

VIII - A Diretoria decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

IX - Da decisão da Diretoria cabe recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

X - Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 30 Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31 As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 32 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 33 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.



Art. 35 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

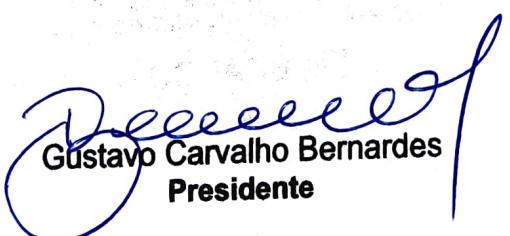
Art. 36 A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 38 A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 12, inciso VIII, e 15 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.


Gustavo Carvalho Bernardes
Presidente


Dra. Letícia Pfeiffer Woida
Advogada
OAB/RS 43.163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

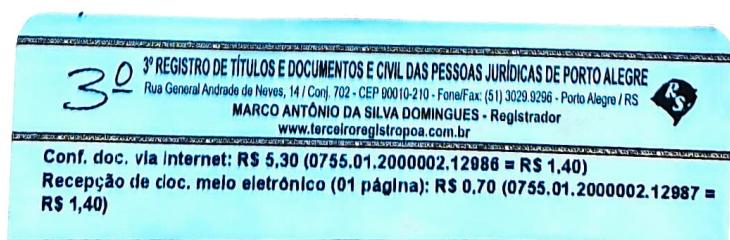


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.900.150/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE VITIMAS E FAMILIARES DE VITIMAS DA COVID19 - AVICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVICO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRAIA DE BELAS		NÚMERO 454	COMPLEMENTO APT 201
CEP 90.110-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE BELAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO GUSTAVO.BERNARDES13@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8328-1722	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021 às 15:02:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



3º

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceloreregistropoa.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 98255 em 25/05/2021.
REGISTRADO sob nº 4981, no Livro A-20, Fls 16 F, em 28/07/2021.

LUIZ EMILIO NASCIMENTO SKOLAUBE - Escrivente Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2021 00006538 06

Total: R\$ 234,40 + R\$ 18,30 = R\$ 253,70

Exame documentos: R\$ 44,80 (0755.04.2000002.06612 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0755.04.2000002.06613 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,70 (0755.04.2000002.06614 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 35,70 (0755.04.2000002.06615 = R\$ 3,30)

Busca: R\$ 9,20 (0755.02.0800001.17081 = R\$ 1,00)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.12985 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.12986 = R\$ 1,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.12987 = R\$ 1,40)